

CONTRATO Nº 009/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA DE
SANEAMENTO DE PARAGOMINAS E A
EMPRESA AUTO POSTO PARAGOMINAS
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

1

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **AUTO POSTO PARAGOMINAS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) nº 35.223.285/0001-04, Inscrição Estadual nº 15.666.055-5 e Inscrição Municipal nº 4.7008, estabelecida na Rodovia dos Pioneiros, S/N, Bairro: Açaizal, CEP: 68.625-970, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Senhor **JOSÉ RAIMUNDO FIRMIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1203733990 – SSP/MA e do CPF/MF nº 565.736.852.-53, residente e domiciliado na Avenida Teresina, nº 22, Lot. Cidade Nova (Altos), Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-440, na cidade de Paragominas no estado do Pará, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2021-00004, autuada em 25 de Março de 2021, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas e devidamente ratificada pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas em 30 de Março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. Este contrato administrativo tem como objeto a “Aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel S-10 e gasolina comum para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a Agência de Saneamento de Paragominas pelo período de 60 (sessenta) dias.”

Item	Descrição/Especificação	Und.	Quant.	P.Unit. R\$	V.Total. R\$
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	5,73	28.650,00
02	Oleo Diesel (S-10)	Litro	30.000	4,43	132.900,00
Valor Total: R\$ 161.550,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, Superintendência Administrativa Financeira e Fiscal do Contrato. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFes (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

4.2. O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com transporte dos produtos;

4.3. A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após a conferência da nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pela Agência de Saneamento de Paragominas e pelo fiscal do contrato;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade do fornecimento dos produtos;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os Créditos Tributários Federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária);

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Agência de Saneamento de Paragominas do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada;

5.4. A contratada deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra/requisições assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.4. Exercer a fiscalização dos produtos entregues descrito no contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 6.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 6.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas nos itens seguinte deste contrato;
- 6.7. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á das seguintes formas:
 - a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na Proposta;
 - b) o CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste;
 - c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Combustível”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado pela Agência de Saneamento de Paragominas;
 - d) A “Requisição de Combustível” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas pelo funcionário do posto que executar o fornecimento;
 - e) A Gasolina Comum (bomba do posto) e o Óleo Diesel S-10 (bomba do posto) serão entregues na bomba do Posto Contratado, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Paragominas, na área limite de até 5.000 (cinco mil) metros da sede da Agência de Saneamento de Paragominas. Os mesmos terão obrigação em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador;
- 7.2. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:

- 8.1. Nas Bombas dos Postos em Paragominas: deverão ser entregues mediante requisição pela Superintendente da Agência de Saneamento de Paragominas:

- **EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS:**

- a) RETROESCAVADEIRA JCB 05 (óleo diesel S-10)
- b) NEW HOLLAND 06

c) ROÇADEIRAS HUSQVARNA (gasolina comum - carote)

• **VEÍCULOS:**

- a) AMAROK, placa QDF 7398. (óleo diesel S-10)
- b) AMAROK, placa. (óleo diesel S-10)
- c) AMAROK, placa QDF 7348 (óleo diesel S-10)
- d) L200, placa QDM 2849 (óleo diesel S-10)
- e) L200, placa QDI0F95 (óleo diesel S-10)
- f) L200, placa PVT 5276 (óleo diesel S-10)
- g) L200, placa OVP 0854 (óleo diesel S-10)
- h) HILUX, placa OTR 1298 (óleo diesel S-10)
- i) FIAT STRADA WORKING CD, placa QDF 8148 (gasolina comum)
- j) FIAT STRADA WORKING CD, placa QDF 8108 (gasolina comum)
- k) FIAT STRADA WORKING CD, placa OKA 4308 (gasolina comum)

• **MOTOCICLETAS:**

- a) FACTOR YBR 125, placa OTJ 0487 (gasolina comum)
- b) FACTOR YBR 125, placa OTJ 0447 (gasolina comum)
- c) HONDA/POP 100, placa QDW 5472 (gasolina comum)
- d) HONDA/POP 100, placa QDW 5432 (gasolina comum)
- e) HONDA/POP 100, placa QDW 5322 (gasolina comum)

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 - A vigência deste instrumento contratual será a partir dia **30 de Março de 2021**, extinguindo-se em **28 de Maio de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Qualquer descumprimento quanto aos produtos a serem entregues, estará sujeito às penalidades que serão impostas pela Agência de Saneamento de Paragominas, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas;

11.2. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

11.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.4. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.5. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE:

12.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 161.550,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Agência de Saneamento de Paragominas e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

13.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim o fiscal **Emerson Martins Alves, RG nº 3851565 (SSP/PA)**, nomeado através da Portaria nº 024/2021 de 30 de Março de 2021;

13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

13.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

13.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

13.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Contratante, na dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2021:

ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas.

Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas

Atividade Programática: 17.605.1701.2.157 – Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Valor Global: R\$ 161.550,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais);

Valor Unitário da Gasolina Comum: R\$ 5,73/litro

Valor Unitário da Gasolina Óleo Diesel S-10: R\$ 4,43/litro

Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Agência de Saneamento de Paragominas, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Agência de Saneamento de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

18.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

18.3. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Paragominas/Pa, 30 de Março de 2021.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48
ROSILENE GOMES COSTA
CONTRATANTE

AUTO POSTO PARAGOMINAS LTDA
CNPJ (MF) nº 35.223.285/0001-04
JOSÉ RAIMUNDO FIRMIANO DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Claudia Alessandra de Jesus Pires
Coordenadora
Matrícula nº 1201450
SANEPAR - Paragominas / PA

Nome:

CPF nº: 574.235.392-87

2) Joice Cleide Oliveira de Sousa
Aux. Administração e Finanças
Matrícula 1123222
SANEPAR - Paragominas/PA

Nome:

CPF nº: 701.929.262-33